

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 232/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G. Mendonça da Costa - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador João Correa, nº 538, Santa Clara, Parintins-AM

CNPJ/CPF:

100

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.177.294-6

FONE: (92)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0601

PROCESSO Nº: 013505/2023-96

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador João Correa, n° 538, Santa Clara, nas coordenadas geográficas 02°37'28,575"S e 56°43'28,678"W, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de madeira arqueada e embarcações, manutenção e reparos de embarcações de pequeno porte.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 02 ANOS

## Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 232/23-01

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 013505/2023-96.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos MTR.
- 9. Apresentar anualmente neste IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificados de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
  - b) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA.
- 10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificados de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
  - c) Documento comprobatório de esgotamento sanitário
  - d) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA